



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Entre o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO (SINCOVAM)**, CNPJ nº 60.714.771/0001-72, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, Bairro Girassol, Americana - SP, representado por seu presidente Sr. Oswaldo Bandini, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS (SINCOMERCIÁRIO)**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, em Americana-SP, representado por seu presidente Sr. Marcos Antonio Avansini, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1- DATA - BASE

Fica mantida a data-base para 1º de setembro para os signatários desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

2- REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, mediante aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** incidente sobre os salários de 01 de setembro de 2008.

Parágrafo único: Em função de que o presente reajuste incide retroativamente ao mês de setembro de 2009, possíveis diferenças salariais poderão ser pagas com o salário de janeiro de 2010 sem nenhum acréscimo.

3 - EMPREGADOS NOVOS

Aos empregados admitidos após 01/10/2008 o reajuste será proporcional, por mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Multiplicar o salário de admissão por
SETEMBRO/08	1,07000
OUTUBRO/08	1,06413
NOVEMBRO/08	1,05830
DEZEMBRO/08	1,05247
JANEIRO/09	1,04664
FEVEREIRO/09	1,00408
MARÇO/09	1,03498



ABRIL/09	1,02915
MAIO/09	1,02332
JUNHO/09	1,01749
JULHO/09	1,01166
AGOSTO/09	1,00583
SETEMBRO/09	1,00000

4- CORREÇÃO E REAJUSTE DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a correção prevista nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que o salário fixo mais comissão não poderá ser inferior ao piso salarial previsto neste acordo, estando incluído o DSR e desde que o empregado cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.

5- COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Dos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS NOVOS", serão compensados, automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2008 a 31/08/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

6- PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

I - EMPRESAS EM GERAL

A – Salário Normativo de Ingresso:	R\$ 571,00
B – Empregados em Geral que recebem salários fixos e comissionistas:	R\$ 760,00
C - Faxineiro e copeiro de 01/09/2009 a 31/12/2009:	R\$ 500,00
D - Faxineiro e copeiro de 01/01/2010 a 31/08/2010:	R\$ 530,00
E - Office-boy, carregador e empacotador de 01/09/2009 a 31/12/2009:	R\$ 490,00
F – Office-boy, carregador e empacotador de 01/01/2010 a 31/08/2010:	R\$ 520,00



II - MICROEMPRESAS

A – Salário Normativo de Ingresso: **R\$ 525,00**

B – Empregados em Geral que recebem salários fixos e comissionistas: **R\$ 700,00**

C - Faxineiro e copeiro de 01/09/2009 a 31/12/2009: **R\$ 495,00**

D - Faxineiro e copeiro de 01/01/2010 a 31/08/2010: **R\$ 520,00**

E - Office-boy, carregador e empacotador de 01/09/2009 a 31/12/2009: **R\$ 485,00**

F – Office-boy, carregador e empacotador de 01/01/2010 a 31/08/2010: **R\$ 510,00**

Parágrafo 1º: Em função de que o presente reajuste incide retroativamente ao mês de setembro de 2009, possíveis diferenças salariais poderão ser pagas com o salário de janeiro de 2010 sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 2º – Os pisos salariais previstos nas alíneas “C” e “D” supra se aplicam aos empregados registrados como Serventes e Zeladores, cujas funções ficam equiparadas às dos Faxineiros.

7- GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comerciários que percebem a base de comissões será assegurado, como garantia mínima, desde que cumprida sua jornada de trabalho integral, o mesmo valor estabelecido na cláusula “PISOS SALARIAIS”, já incluído o DSR.

8- SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o Salário Normativo de Ingresso aplica-se aos empregados contratados pela empresa, independentemente de possuir experiência no setor do comércio, vigente até no máximo 12 meses após a contratação. Após esse período o empregado passará a receber o piso previsto para empregados em geral.

9 – FERIADOS

Fica permitido o trabalho no feriado nos dias 01/05/2010 e 09/07/2010, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as seguintes regras:



I – FERIADO DE 01 DE MAIO:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra;
- c) indenização a título de alimentação, no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos);
- d) pagamento de Vale Transporte.

II – FERIADO DE 09 DE JULHO:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra;
- c) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

I - para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);

II - para os empregados que se ativam em jornadas acima de 6 (seis) horas: R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos);

- d) pagamento de Vale Transporte.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e ou benefícios convencionados neste instrumento;
- b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo no banco de horas dos empregados;
- c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;



d) a recusa de trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

10- QUEBRA DE CAIXA

As empresas que tem como procedimento o desconto de eventuais diferenças de caixa no salário do empregado que exerce essa função, pagarão mensalmente ao empregado o valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, a título de quebra de caixa.

11- SALÁRIO DE EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado sem justa causa, será assegurado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo o exercente de cargo de confiança.

12- CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS

O calculo da remuneração das Férias, do Aviso Prévio e do 13º Salário dos Comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 9 (nove) últimos meses anteriores ao do pagamento.

Parágrafo Único – Para integração das comissões no calculo do 13º salário, será adotada a média comissional de Abril a Dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões, ser paga até o 5º dia útil de Janeiro.

13- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do F.G.T.S..

14- GESTANTE COMMISSIONISTA - REMUNERAÇÃO MÉDIA

A empregada gestante que perceber salário a base de comissões ou fixo + comissão, fará jus á média apurada na forma da cláusula “SALÁRIO DE EMPREGADO SUBSTITUTO” quando de seu afastamento, incluindo sobre essa média os índices de antecipações ou reajustes salariais que no período de seu afastamento beneficiar sua categoria profissional.



15 - RESCISÃO CONTRATUAL - DESPESAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual de trabalho fora da cidade onde prestavam seus serviços.

16- CARTA DE AVISO

Aos empregados demitidos por justa causa, será FORNECIDA CARTA AVISO contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

17- CARTA DEMISSSIONAL

Nas demissões sem justa causa, as empresas fornecerão carta demissional, desde que requerida a qualquer tempo.

18- ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, regularmente preenchidos, passados pelos departamentos públicos e dos Sindicatos, bem como com empresas que mantiverem convênio com o Sindicato ou com a própria empresa.

Parágrafo Único: Atestados firmados por médicos particulares somente serão reconhecidos na hipótese da empresa não manter convênio ou, em o mantendo, ser vistado pelo respectivo médico.

19- UNIFORMES - FORNECIMENTO GRATUITO

Quando o uso de uniforme for exigido pela empresa, esta fica obrigada a fornecê-lo gratuitamente, excetuando-se os casos de mau uso.

20- ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada estabilidade temporária, ou garantia de emprego, nas seguintes situações:

A) à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Na hipótese de rescisão contratual por dispensa sem justa causa, o empregador poderá optar pela reintegração da gestante ou por indenizar o período restante da estabilidade a partir da data da comprovação da gravidez;



B) ao empregado que retornar do auxílio-doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser convertida em indenização.

C) ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, a partir do efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar ou tiro de guerra, até 60 dias (sessenta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave, ou por motivo de acordo entre as partes, com assistência do respectivo sindicato profissional ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado. O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

D) ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ou seja, trinta anos de serviços efetivos, prazos para a aposentadoria especial ou por idade, fica assegurado o emprego ou salários durante o período que faltar para aposentar-se naqueles prazos mínimos, desde que esteja na empresa nos últimos 03 (três) anos.

E) No caso do item "D", o contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador com assistência do Sindicato da Categoria profissional, pedido de demissão ou despedida por justa causa.

21- EMPREGADO CASADOURO - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

O(A) empregado(a) em vias de casamento poderá fazer coincidir suas férias com a data do casamento, desde que tenha adquirido período aquisitivo para o gozo das mesmas e avise o empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22- FÉRIAS INÍCIO

O início das férias coletivas ou individuais NÃO poderá coincidir com sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo 1º: Férias antes do período aquisitivo: Fica vedado à empresa obrigar o empregado a gozar férias quando este não tiver atingido período aquisitivo, exceto no caso de férias coletivas.

Parágrafo 2º: Férias Coletivas, as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência as datas de início e fim das férias.



23- ASSENTOS PARA DESCANSO

Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, conforme parágrafo único do artigo 199 da CLT.

24- ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do empregado e seu cumprimento fora do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e aviso prévio indenizado.

25- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, concedido pelo empregador, o empregado que no seu curso comprovar obtenção de novo emprego, ficando a empresa desobrigada de pagar o restante do mesmo.

Parágrafo único: A comprovação de que trata esta cláusula, limitar-se-á a uma declaração da nova empresa ou entidade empregadora, em impresso timbrado ou com carimbo de CNPJ.

26 - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de contrato na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus ao aviso prévio de 45 dias, caso sejam dispensados sem justa causa. Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 1º: Enquanto não for regulamentado o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, será devido aviso prévio proporcional aos empregados da categoria, na base de 01 (um) dia por ano de trabalho na empresa, sem prejuízo dos trinta dias legais, desde que os empregados tenham mais de 03 (três) anos de contrato de trabalho. Em se tratando de aviso prévio cumprido, o empregado cumprirá os 30 (trinta) dias legais e receberá em pecúnia os dias acrescidos por este parágrafo.

Parágrafo 2º: O benefício estipulado no parágrafo primeiro, não é cumulativo com o benefício previsto no caput da presente cláusula.

27- FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S.

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado.



28- COMISSIONISTAS - ANOTAÇÕES

Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, ficam as empresas obrigadas a anotar na C.T.P.S. dos empregados comissionistas o percentual de comissões, bem como sobre que valor incide o referido percentual.

29- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo do salário:

A) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos, sogro (a), genro ou nora, incluído o dia do falecimento;

B) Até 03 (três) dias úteis consecutivos em caso de casamento.

30- EMPREGADA MÃE

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos menores de quatorze anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, dentro do horário das consultas, e em caso de internações devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de quinze dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

31- CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, quando das vendas efetuadas.

32- DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

33- CONFERÊNCIA DE CAIXA

Será realizada na presença do operador responsável e quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.



34- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, quando originados por fatos acontecidos no desempenho das suas atividades profissionais, ressalvado o excesso na intenção criminosa.

35- ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento salarial de 40% (Quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior, com exceção para o empregado comissionista no mês de janeiro, cujo percentual de 40% será calculado sobre o piso salarial do mês.

36- ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado abono de falta do empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior e desde que o horário dos citados exames coincida com o horário de trabalho do empregado.

37- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO - FÓRMULA DE CÁLCULO

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito.

38- REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE TRABALHO

Quando da participação obrigatória do empregado em reuniões de trabalho evitar-se-á que as mesmas sejam realizadas após o expediente normal de trabalho, devendo as horas serem pagas como extras quando correspondentes à participação dos empregados, nas mesmas condições de extra jornadas. Excetuam-se as reuniões de trabalho realizadas eventualmente em extra jornadas para aqueles empregados que exerçam cargo de confiança.

39- HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com adicional legal de **50%** (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. O trabalho nos domingos será remunerado com adicional de **100%** (cem por cento).

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.



40 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

A-) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.

B-) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula “HORAS EXTRAS”, sobre o valor da hora normal.

C-) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I, do art. 413 da CLT.

D-) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção, quando solicitadas, darão assistência para as partes nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial, ficando a cargo das empresas todas as despesas, inclusive com editais, se necessários.

E-) O acordo de compensação de que trata esta cláusula, deverá ser protocolado no Sindicato da Categoria Econômica ou Profissional a critério do interessado, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, ocasião em que a empresa deverá comprovar o repasse com a apresentação das cópias da contribuição sindical, confederativa e assistencial dos empregados envolvidos, bem como o recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato da Categoria Econômica dos cinco últimos anos, sob pena de ineficácia.

F-) Os acordos protocolados durante o mês em um dos sindicatos, será transmitido ao outro, através de cópia.

41- DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do município sede da empresa, exceto nos casos de transferência, será pago ao trabalhador uma diária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado, por dia trabalhado nestas condições, independentemente do fornecimento de transporte e hospedagem.



Parágrafo único: As empresas abrangidas nas cidades pertencentes à base territorial dos sindicatos consignatários desta CCT, ficarão isentas do pagamento da diária de 25% do salário, para tanto pagarão um vale refeição no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por dia, salvo se a empresa tiver restaurante próprio, ou convênio com restaurantes.

42 - SERVIÇO TEMPORÁRIO, DE TERCEIROS ou COOPERATIVAS

As empresas NÃO poderão utilizar mão de obra temporária por período superior a 90 (noventa) dias, com relação ao mesmo empregado, salvo autorização conferida pela autoridade competente. Especificamente nos casos de substituição da empregada em licença maternidade, este período será igual ao período de afastamento da empregada substituída. A contratação de prestador de serviço temporário ou de terceiros obedecerá as mesmas condições de trabalho e salários observadas pelos empregados do comércio.

43- DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio, no mês de outubro de 2009, uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro/2009, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

A-) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

B-) de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado faz jus a 01 (um) dia;

C-) acima de 181 (cento e oitenta e um dias) de contrato de trabalho na empresa, o empregado faz jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º: A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

Parágrafo 3º: Em virtude da data de assinatura da presente Convenção, as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do dia do comerciário, poderão efetuar o pagamento sem acréscimo, juntamente com o salário de janeiro/2010.



44- DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 06 (seis) meses de serviço, serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1º - No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa com a relação nominal de todos os seus empregados, inclusive a do empregado, cuja rescisão estiver sendo homologada, bem como a guia do sindicato patronal.

Parágrafo 2º - Os sindicatos convenientes se obrigam a expedir correspondência às empresas e aos escritórios contábeis integrantes das respectivas bases sindicais, no prazo de 15 dias contados da assinatura da presente Convenção, esclarecendo a obrigatoriedade da apresentação das guias referidas na alínea anterior por ocasião das homologações de rescisão contratual.

Parágrafo 3º - Ainda que a empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos de que trata o art. 477 da CLT, a homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias da quitação das referidas verbas, sob pena do pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado, à favor do mesmo.

Parágrafo 4º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 3º.

45- TRABALHO NOTURNO

As empresas farão o transporte de seus empregados por condução própria até suas residências, quando a jornada de trabalho ultrapassar das 23 (vinte e três) horas, se no município não houver serviço de transporte público após esse horário, sendo vedada às estas a cobrança ou desconto de quaisquer valores a esse título.

46- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o equivalente a 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de **DEZEMBRO/2008**, observado o limite de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por empregado, e a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, o equivalente a 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de **JUNHO/2009**, atualizado o limite de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por empregado nos mesmos índices de reajuste salarial de salários da categoria no período de outubro/09 a maio/2010.



A) As contribuições referidas nesta cláusula serão descontadas nos meses referidos no "caput", devendo ser recolhidas, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em fichas de compensação distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional, cujo pagamento somente poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento, na seguinte proporção:

I-) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio, signatário da presente Convenção,

II-) 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

B-) Dos empregados admitidos após o mês de outubro/09 será descontada a mesma taxa assistencial estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria profissional.

C-) A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

D-) Caso a empresa desconte a contribuição Assistencial e Confederativa do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada, retendo o valor descontado, arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária igual a variação da UFIR ou outro indicador que venha a substituí-lo.

E-) Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial e Confederativa, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente convenção, cuja cópia será entregue na empresa, para a mesma categoria.

47- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou NÃO, deverão recolher uma Contribuição Assistencial/Confederativa nos termos abaixo:

MICRO EMPRESAS	R\$ 185,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 375,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 750,00
FEIRANTES E AMBULANTES	R\$ 95,00



Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de novembro de 2009, em qualquer banco ou nas Casas Lotéricas para crédito no BANCOOB Banco Cooperativo do Brasil S.A., agência – 4441, Conta Corrente 121-0.

Parágrafo 2º: O valor da Contribuição Assistencial e Confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento), e deverá ser recolhido somente nas agências do BANCOOB Banco Cooperativo do Brasil S.A.

48- HORÁRIO COMÉRCIO PARA A CIDADE DE AMERICANA EXCLUSIVAMENTE PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2009:

- período de 04 a 23 de dezembro (de segunda a sexta-feira)- das 9:00 às 22:00 horas
- sábados dias 05, 12 e 19 - das 9:00 às 18:00 horas
- domingos dias 6, 13 e 20 - das 9:00 às 16:00 horas
- quinta-feira, dia 24 – das 9:00 às 16:00 horas
- sábado - dia 26– das 9:00 às 15:00 horas
- quinta-feira dia 31 – das 9:00 às 13:00 horas

Fica pactuado que as horas trabalhadas nos Domingos (dias 6, 13 e 20/12), que totalizam 18 horas trabalhadas, serão compensadas: 2 horas no dia 24/12/2009 e 4 horas no dia 31/12/2008, que totalizam 6 horas compensadas. As 12 horas excedentes serão pagas como horas extras nos termos da cláusula “HORAS EXTRAS” da presente convenção.

49- HORÁRIO COMÉRCIO PARA A CIDADE DE NOVA ODESSA EXCLUSIVAMENTE PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2009

- período de 07 a 23 de dezembro (de segunda a sexta-feira)- das 9:00 às 22:00 horas
- sábados dias 05, 12 e 19 - das 9:00 às 18:00 horas
- domingos dias 13 e 20 - das 9:00 às 16:00 horas
- quinta-feira, dia 24 – das 9:00 às 18:00 horas
- sábado - dia 26– das 9:00 às 15:00 horas
- quinta-feira dia 31 – das 9:00 às 13:00 horas

Fica pactuado que as horas trabalhadas nos Domingos (dias 13 e 20/12), que totalizam 12 horas trabalhadas, serão compensadas: 4 horas no dia 31/12, que totalizam 4 horas compensadas. As 8 horas excedentes serão pagas como horas extras nos termos da cláusula “HORAS EXTRAS” da presente convenção.



50 - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na data da infração, corrigido pela UFIR, ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

51- MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A multa por atraso de pagamento de salário e 13º salário por descumprimento dos prazos legais, implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

52 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, na hipótese de aviso prévio indenizado, cujo 10º dia (art. 477, § 6º, B) recaia em Sábado, Domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

53- CAMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTECs

Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida obrigatoriamente à Comissão de Conciliação Prévia, se, na localidade de prestação de serviços a mesma houver sido instituída conforme disposto na lei 9.958/2000 e nesta convenção.

54- CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que durante a vigência do presente acordo poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando a categoria profissional, empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante aditamento à presente Convenção Coletiva de Trabalho.



**Sindicato do Comércio
Varejista de Americana
e Região**



55- VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010.

56- REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será incontinentemente depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, tudo em conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do “SISTEMA MEDIADOR” conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Americana, 10 de dezembro de 2009.

Oswaldo Bandini
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO

Dr. João Misson Neto
OAB nº 67.730

Marcos Antonio Avansini
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA,
SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS

Dr. Marcus Aurélio Vicente Teixeira
OAB nº 200.470